



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2024 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves-RS, 04 de novembro de 2024.**

Regulamenta o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (de cor preta ou parda), indígenas e quilombolas por reserva de vagas étnico-raciais nos Processos de Ingresso Discente do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65810, de 08 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução Consup do IFRS nº 022, de 25 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MGI Nº 23, De 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Somente os candidatos que concorrem às reservas de vagas para pretos/pardos (negros), indígenas e quilombolas nos processos de ingresso discente nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) participam do procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Os candidatos indígenas terão sua autodeclaração reconhecida mediante a entrega de documentação de pertencimento especificada no edital do certame.

§ 2º Os candidatos quilombolas terão sua autodeclaração reconhecida mediante a entrega de documentação de pertencimento étnico quilombola, especificada no edital do certame.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação complementar é relativo à autodeclaração do candidato preto, pardo (negro), inscrito para reserva de vagas étnico raciais, nos processos de ingresso discente nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

§1º Considera-se pessoa negra, de acordo com os critérios de raça e cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.

§ 2º A pessoa deverá se autodeclarar negra no ato de inscrição.

§3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação e validação, por comissão nomeada, da condição autodeclarada da pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas.

Art. 3º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas/pardas (negras), indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente:

I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

II - às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação tem por objetivo os seguintes princípios e diretrizes:

I - Verificar (hetero-reconhecer) os candidatos que concorrem às vagas reservadas e homologar as autodeclarações;

II - Assegurar que o candidato que ingressar na vaga reservada para negros nos cursos técnicos, superiores de graduação e pós-graduação sejam efetivamente negros, garantindo a incontestabilidade da ação afirmativa de reserva de vagas.

## **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 5º Cada unidade do IFRS terá uma comissão local de heteroidentificação, nomeada em portaria, composta por no mínimo cinco (05) membros titulares, atendendo ao critério da diversidade étnico-racial, gênero e, preferencialmente, naturalidade, conforme artigo 19 Instrução Normativa MGI Nº 23, De 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O IFRS terá uma comissão central de heteroidentificação, nomeada em portaria, composta por no mínimo cinco (05) membros titulares, atendendo ao critério da diversidade étnico-racial, gênero e, preferencialmente, naturalidade, conforme artigo 19 Instrução Normativa MGI Nº 23, De 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§1º A comissão central de heteroidentificação terá a responsabilidade de analisar os recursos interpostos pelos candidatos do processo seletivo.

§2º A comissão central de heteroidentificação será composta por membros que compõem as comissões locais de heteroidentificação e indicados pela Assessoria de Relações Étnico-Raciais.

§3º A comissão central de heteroidentificação será presidida pela Assessoria de Relações Étnico-Raciais.

Art. 7º A comissão local de heteroidentificação deverá contar com três (03) membros titulares dentro da sala de realização da verificação racial.

I - A comissão local de heteroidentificação deverá ter suplentes, de preferência igual ou superior a cinco (05) membros;

II - A comissão local de heteroidentificação será presidida por servidor efetivo do IFRS, indicado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas (NEABI) ou Núcleo de Ações Afirmativas (NAAfs) do *campus*, quando não houver NEABI.

Parágrafo único: O presidente da comissão local de heteroidentificação poderá também compor a Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente.

Art. 8º A comissão local de heteroidentificação deverá ter em sua composição pelo menos um (01) servidor efetivo do IFRS.

Art. 9º Os membros da comissão local de heteroidentificação precisam ter realizado formação específica sobre o tema, nos últimos 3 anos, ofertada pelo IFRS, ou presente na lista de capacitações válidas, publicadas nos editais de seleção de membros.

Art. 10 A seleção dos membros das comissões locais de heteroidentificação se dará por meio de inscrição em Edital específico.

Parágrafo único: Poderão se inscrever para a seleção dos membros das comissões locais de heteroidentificação servidores, estudantes e comunidade externa, devendo atender os seguintes requisitos/procedimentos:

I - Ter mais de dezoito (18) anos;

II - Entregar currículo que comprove experiência acadêmica com a temática das questões étnico-raciais, conforme determinado em edital;

III - Entregar documento comprobatório de trajetória vinculada aos movimentos sociais negros, associações e coletivos ligados a temática étnico-racial, quando houver;

IV - Concordar em apresentar sua autodeclaração racial e ter sua condição racial verificada (hetero identificada), a partir de procedimento de heteroidentificação, realizado pela comissão central de heteroidentificação, antes ou depois do processo de seleção de membros.

Art. 11 No caso de desacordo entre a autodeclaração do candidato inscrito em edital para compor a comissão local de heteroidentificação e o procedimento de heteroidentificação realizado pela comissão central de heteroidentificação, será vetada sua participação na referida comissão.

Art. 12 O servidor indicado a ser presidente da comissão local de heteroidentificação deverá se inscrever no edital de seleção, entregando a documentação e constando na lista de homologação e classificação.

Art. 13 A atuação dos membros selecionados e classificados no edital para as comissões locais de heteroidentificação estará com vigência válida em acordo com o edital e portaria de cada *campus*.

Art. 14 Em caso de eventualidades, impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro titular da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§1º Será impedido o membro que tiver interesse direto ou indireto no deferimento de candidato, bem como tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau concorrendo por reserva de vaga étnico racial no processo seletivo a que se referir o procedimento.

§2º O membro que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao presidente da Comissão, abstando-se de atuar.

§3º Poderá ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 15 Os membros da comissão local e central de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único: Será realizado registro do trabalho da comissão pelos próprios membros titulares.

### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 16 O procedimento de heteroidentificação constitui uma etapa do processo de ingresso discente, a ser realizada pelos candidatos autodeclarados negros, que se inscreveram nas modalidades de reserva de vagas étnico raciais.

Art. 17 O candidato terá a sua autodeclaração étnico racial complementada pela heteroidentificação, realizada pela comissão local de heteroidentificação, presencialmente, de forma a verificar se o candidato é sujeito de direito à vaga.

Art. 18 A verificação étnico racial pelo procedimento de heteroidentificação será realizada de forma virtual, excepcionalmente, somente justificada para os seguintes casos:

I - Condições sanitárias;

II - Cursos ofertados totalmente na modalidade EaD no IFRS;

III - Número insuficiente de membros da comissão aptos para atuarem de forma presencial no *campus*, em procedimentos de heteroidentificação de estudantes de pós-graduação de cursos em rede.

Art. 19 As condições do procedimento de heteroidentificação, na forma virtual, serão estabelecidas, especificamente, no edital do certame.

Art. 20 Para realização do procedimento de heteroidentificação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - documento de identificação original e com foto, válido e em boas condições de conservação;

II- autorização do uso de imagem (Anexos I);

III - formulário de autodeclaração (Anexos II, III e IV).

Art. 21 Não será permitida a realização do procedimento de heteroidentificação do candidato que apresentar documento danificado, vencido ou com mais de 10 anos.

Art. 22 Na sala de heteroidentificação é permitido estarem presentes os membros da comissão local de heteroidentificação, o candidato e, no caso de menores de idade, um responsável legal, mediante apresentação de documentação.

Art. 23 A comissão local de heteroidentificação emitirá, conforme o cronograma e regramento do certame, o resultado preliminar das verificações, o qual será publicado em local indicado no edital do certame.

§1º No documento publicado constará os dados de identificação do candidato e o resultado da verificação étnico racial, expresso pelos termos:

I - deferido (autodeclaração em conformidade com a política pública);

II - indeferido (autodeclaração em desconformidade com a política pública);

III - ausente (não acessou o sistema de matrícula);

IV - faltoso (não compareceu ao procedimento de heteroidentificação).

§2º Os candidatos que discordarem do resultado obtido pela comissão local de heteroidentificação, poderão interpor recursos de acordo com o regramento constante no edital do certame a que concorrem.

§3º O recurso será apreciado pela comissão central de heteroidentificação.

§4º O resultado final será publicado após o prazo de interposição de recurso estipulado em edital.

§5º O candidato indeferido no resultado final não será eliminado do processo de ingresso discente, passando a concorrer na condição de acesso universal, ressalvada ocorrência de fraude.

Art. 24 A verificação do candidato autodeclarado preto, pardo (negro) deverá ser realizada anteriormente à efetivação da matrícula na instituição, conforme cronograma a ser divulgado em edital.

Parágrafo único: O deferimento da autodeclaração não será garantia à matrícula para os candidatos, necessitando o candidato seguir os demais procedimentos e orientações presentes no edital.

Art. 25 O procedimento de heteroidentificação será filmado.

§1º O candidato ou o seu responsável legal que se recusar a realizar a filmagem para fins de heteroidentificação será eliminado da reserva de vaga étnico racial, automaticamente, e passará a concorrer à vaga de acesso universal.

§2º Os equipamentos eletrônicos do candidato deverão permanecer desligados, inclusive alarmes, e guardados, durante o procedimento de heteroidentificação.

§3º É vedado ao candidato usar boné, chapéu, véu, touca ou qualquer acessório que cubra a cabeça e maquiagem durante o procedimento de heteroidentificação.

§4º A filmagem será organizada pela comissão local de heteroidentificação e arquivada de forma digital pela Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID) do *campus*.

§5º A Assessoria de Relações Étnico-Raciais do IFRS terá acesso aos vídeos, exclusivamente, para uso da comissão central de heteroidentificação.

Art. 26 No caso de candidatos menores de idade, o responsável legal deve comparecer no local da realização da heteroidentificação.

§1º Nenhum acompanhante poderá aparecer ou se manifestar durante a filmagem.

§2º É vedado ao candidato e acompanhante, se houver, realizar gravação, de áudio ou vídeo, durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 27 É vedado à comissão local de heteroidentificação deliberar na presença do candidato.

§1º A comissão local de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer único e motivado.

§2º O teor do parecer motivado será de acesso restrito.

Art. 28 A comissão local de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenótipo para verificação da condição declarada pelo candidato.

Art. 29 Não serão considerados para verificação racial quaisquer registros ou documentos pretéritos, eventualmente apresentados à comissão local de heteroidentificação.

#### **CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS (NEGROS)**

Art. 30 Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação todos candidatos autodeclarados pretos, pardos (negros) aprovados por chamada, de acordo com o número de vagas reservadas, previstas no edital.

Parágrafo único: Na chamada pública todos os candidatos aprovados e reclassificados, aptos a ocuparem a vaga, e autodeclarados pretos, pardos (negros) serão convocados.

Art. 31 A convocação para o procedimento de heteroidentificação em processos seletivos na pós-graduação se dará conforme o número de vagas e regramento do certame.

Art. 32 O cronograma para convocação de comparecimento para o procedimento de heteroidentificação será divulgado amplamente, com antecedência mínima de 2 dias úteis, nos sítios eletrônicos do IFRS, conforme estabelecido em edital.

Art. 33 Não será admitido recurso de candidato ausente no procedimento de heteroidentificação, ainda que apresente fenótipo de sujeito de direito para ocupar a vaga reservada.

Parágrafo único: Não será permitida a representação por procuração de candidatos convocados e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento.

## **CAPÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 34 É assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso do resultado do seu procedimento de heteroidentificação.

§1º A avaliação dos recursos deverá ser realizada pela comissão central de heteroidentificação, composta por cinco (05) membros, atendendo ao critério da diversidade, conforme consta na seção II da Instrução Normativa MGI Nº 23, De 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

§2º O critério de análise da comissão central de heteroidentificação é exclusivamente o fenótipo do candidato.

§3º A comissão central de heteroidentificação deverá considerar para análise do recurso:

I - a filmagem feita pela comissão local de heteroidentificação;

II - o parecer emitido pela comissão local de heteroidentificação;

III - o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, que poderá ser acompanhado de duas (02) fotos.

§4º A comissão central de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer único e motivado.

§5º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§6º O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do IFRS.

§7º A comissão central de heteroidentificação não analisará recursos que versem sobre a ausência do candidato no procedimento de heteroidentificação.

§ 8º Das decisões da comissão central de recursos não caberá recurso.

## **CAPÍTULO VI - DA VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL POR PERTENCIMENTO**

Art. 35 os candidatos indígenas terão garantida seu acesso, conforme a Lei 12.711/12 e a Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena do IFRS, e a validação de sua autodeclaração mediante a entrega da seguinte documentação de pertencimento:

I - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou;

II - Declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou;

III - Declaração de pertencimento a grupo étnico-racial indígena emitida por liderança indígena reconhecida na comunidade e,

IV - Cópia de RG/CNH e CPF.

Art. 36 Aos candidatos quilombolas será garantida a possibilidade de ingresso nos cursos de formação do IFRS conforme prevê a lei 14.723/2023, devendo constar como recurso complementar à autodeclaração, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

I - Uma declaração onde o candidato autodefine-se como quilombola;

II - Uma declaração de sua comunidade informando que o candidato é quilombola pertencente a sua comunidade e assinada por três (03) lideranças da comunidade ligadas a associação da comunidade;

III - Cópia de RG/CNH e CPF.

Art. 37 Os candidatos pretos e pardos (negros) a vagas do processo de ingresso discente que foram aferidos em processos seletivos realizado pelo IFRS a partir de 2019 terão a sua verificação étnico-racial validada pelos resultados do procedimento de heteroidentificação realizado à época, sem necessidade de repeti-lo nos processos seletivos discentes para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Art. 38 Os candidatos indígenas a vagas do processo de ingresso discente que foram aferidos em processos seletivos realizado pelo IFRS a partir de 2019 terão a sua verificação étnico-racial validada pelos resultados do procedimento de heteroidentificação realizado à época, sem necessidade de repeti-lo nos processos seletivos discentes para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Art. 39 Os candidatos quilombolas a vagas do processo de ingresso discente que foram aferidos em processos seletivos realizado pelo IFRS a partir de 2019 terão a sua verificação étnico-racial validada pelos resultados do procedimento de heteroidentificação realizado à época, sem necessidade de repeti-lo nos processos seletivos discentes para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40 Atribui-se à Assessoria de Relações Étnico-raciais do IFRS a coordenação, o acompanhamento, a promoção, a formação e avaliação dos procedimentos da comissão de heteroidentificação, em conjunto com a(s) Pró-reitoria(s) responsável(is) pelo edital do certame.

Art. 41 Para o procedimento de heteroidentificação de ingresso discente, deverão ser observados os anexos presentes nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Assessoria de Relações Étnico-raciais disponibilizará um documento com orientações administrativas para os presidentes de comissões locais de heteroidentificação, a cada processo de heteroidentificação.

§ 2º Esse documento será elaborado pela Assessoria de Relações Étnico-raciais e o departamento responsável pelo certame.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Étnico-raciais em conjunto com as Pró-reitorias diretamente envolvidas nos Processos de Ingresso Discente.

Art. 43 O presente documento revoga a Instrução Normativa IFRS nº 01, de 22 de fevereiro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 04/11/2024 10:58)*

FABIO AZAMBUJA MARCAL

*PRO-REITOR(A)*

*PROEN-REI (11.01.01.04)*

*Matrícula: ###101#3*

**Processo Associado: 23419.006019/2024-39**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/11/2024** e o código de verificação: **d023c7f8ea**